

Averbamento nº 1 Retifica-se esta escritura e o seu documento complementar (Estatutos da Fundação), no sentido de ficar a constar que o nome da Fundação instituída, é “FLL-Fundação Para a Leitura e o Pensamento Livre” e não como por mero lapso de escritura ficou indicado, o que se comprova pelo certificado de admissibilidade emitido. Porto, 04/02/2026 A Notária,

Cartório Notarial Laurinda Gomes
L.º 348
Fls. 55

ATO DE INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

---- No dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e seis, no Porto, perante mim, a Notária, Laurinda Maria Teixeira Gomes (NIF 187507554), com Cartório Notarial nesta cidade, sito na Praça Carlos Alberto, n.º 123, 4.º andar salas 44 e 45, compareceu: -----

---- Aurora Pinto da Cunha Pedro Pinto, NIF 156913593, casada natural da freguesia de Caldas de Vizela (Santo Adrião), concelho de Vizela, titular do Cartão de Cidadão n.º 05824983 4ZX9, válido até 14/04/2031, com domicílio profissional na Rua das Carmelitas, n.º 144, união de freguesias Cedofeita, Ildefonso, Miragaia, Sé, Nicolau e Vitória, concelho do Porto 4050-161, Porto, que Outorga na qualidade de **administradora única** em representação da Sociedade Anonima, “**LIVRARIA LELLO, S.A.**”, com sede na Rua das Carmelitas, n.º 144, união de freguesias Cedofeita, Ildefonso, Miragaia, Sé, Nicolau e Vitória, concelho do Porto 4050-161, Porto, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e NIPC 503352217, com capital social de 80.000,00 Euros, qualidade e poderes que verifiquei pela consulta, hoje, online, à certidão comercial permanente, com o código de acesso 4864-2443-7326, conjugada com a deliberação da assembleia geral da sua representada realizada no passado dia 19 de janeiro 2026, constante da ata nº 32, cuja pública forma arquivo.-----

---- **Verifiquei:**-----

---- a) a identidade da outorgante por exibição do referido documento de identificação;-----

---- b) o cumprimento das obrigações declarativas para efeitos do Registo

Central do Beneficiário Efetivo, através da consulta, hoje, *online*, em www.rcbe.justica.gov.pt, com o código de acesso que me foi facultado. ----

---- **Declarou a outorgante, na respetiva qualidade em que intervém:** -----

---- Que, pela presente escritura institui uma FUNDAÇÃO de direito privado denominada “**FLL - FUNDAÇÃO PARA A LEITURA E LIBERDADE DE PENSAMENTO**”, com o número de pessoa coletiva 519207998, com sede no Mosteiro de Leça do Balio – Rua do Mosteiro s/n 4465-703, Leça do Balio, Matosinhos. -----

A Fundação tem por objeto, a promoção da cultura, bem como a preservação do património histórico, artístico ou cultural, designadamente através da promoção do acesso aos Livros e à Literatura, a capacitação das relações com o Território e o Património, bem como a criação e amplificação do Pensamento Crítico.-----

A Fundação é constituída por prazo indeterminado e terá a dotação inicial de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros). -----

A Fundação ora instituída vai reger-se pelos Estatutos que constam de um documento complementar, que faz parte integrante da presente escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, documento que a outorgante declarou conhecer o seu conteúdo, pelo que dispensa a sua leitura neste ato e que arquivo; -----

Para integrarem o Conselho de Administração da Fundação, o Fundador designa, neste ato de instituição e ao abrigo da prerrogativa de criação de cargos com natureza vitalícia prevista no artigo 26.º (3) da Lei-Quadro das Fundações, na sua redação em vigor, os seguintes quatro membros, cujos mandatos vigorarão a título vitalício, Avelino Pedro Pinto, Aurora Pinto da

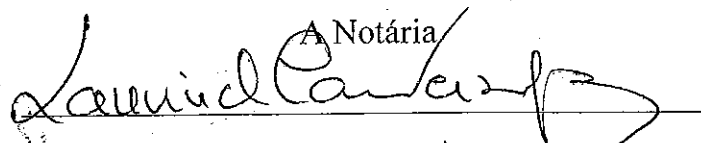

Cunha Pedro Pinto, Francisca da Cunha Pedro Pinto e António da Cunha Pedro Pinto, cessando funções apenas por falecimento, renúncia ou incapacidade permanente nos termos previstos nos Estatutos e na lei;-----

---Em caso de extinção da Fundação, por qualquer das causas previstas na lei, proceder-se-á à liquidação do seu património. O remanescente líquido apurado será integralmente destinado a uma associação ou fundação que prossiga fins análogos aos da presente Fundação, cabendo ao Conselho de Administração em funções, reunido para o efeito, deliberar sobre a escolha da entidade beneficiária, dando assim cumprimento à vontade expressa da Instituidora neste ato de instituição.-----

Consultei: o Certificado de Admissibilidade número 2026002712, emitido em 15/01/2026 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, que consultei através do código de acesso 6260-5736-8108.-----

-- **Arquivo:** -----
---- pública forma da ata acima referida; -----
---- Documento complementar – estatutos da Fundação. -----
---- Cópia do comprovativo do depósito da dotação inicial da Fundação;-----
---- Foi feita, à outorgante, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.




A Notária


Conta registada sob o nº P/24/2015

Estatutos da Fundação

FLL – Fundação para a Leitura e Liberdade de Pensamento

08.15.11.12.13.14.15.16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.26.27.28.29.30.31.32.33.34.35.36.37.38.39.40.41.42.43.44.45.46.47.48.49.50.51.52.53.54.55.56.57.58.59.60.61.62.63.64.65.66.67.68.69.70.71.72.73.74.75.76.77.78.79.80.81.82.83.84.85.86.87.88.89.90.91.92.93.94.95.96.97.98.99.100.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, duração, sede e âmbito de atuação

O PENSAMENTO CRÍTICO

1. A FLL – Fundação para a Leitura e ~~Liberdade-de-Pensamento~~ é uma pessoa coletiva privada, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Fundação é instituída pela Livraria Lello, S.A. por tempo indeterminado.
3. A Fundação tem a sua sede no Mosteiro de Leça do Balio, na Rua do Mosteiro s/n 4465-703 Leça do Balio, no concelho de Matosinhos, distrito do Porto.
4. A Fundação desenvolve as suas atividades em território nacional.

Artigo 2.º

Fins e atividades

1. A Fundação tem por fim a promoção da cultura, bem como a preservação do património histórico, artístico ou cultural, designadamente através da promoção do acesso aos Livros e à Literatura, a capacitação das relações com o Território e o Património, bem como a criação e amplificação do Pensamento Crítico.
2. Para a prossecução do seu fim, a Fundação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:
 - a) O desenvolvimento e apoio de iniciativas que promovam o acesso aos Livros, à Literatura e ao Conhecimento, nas suas diferentes dimensões;
 - b) O desenvolvimento e apoio de iniciativas que capacitem as relações com o Território e o Património, nas suas diferentes dimensões;
 - c) O desenvolvimento e apoio de iniciativas que promovam a criação e amplificação do Pensamento Crítico, nas suas diferentes dimensões;
 - d) A formalização de parcerias com entidades, públicas e privadas, bem como acordos de gestão de serviços e equipamentos, que visem potenciar as iniciativas referidas nos números anteriores ou quaisquer outras que contribuam para a prossecução dos fins da Fundação;
 - e) O desenvolvimento de quaisquer outras iniciativas conexas ou complementares às atividades supracitadas que se revelem instrumentais para ampliação do impacto da Fundação na realização dos seus fins sociais, utilizando todos os meios de ação previstos na lei.

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 3.º

Património e receitas

1. O património inicial é constituído pelo valor pecuniário de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), atribuído pela Instituidora Livraria Lello, S.A.

2. Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da Fundação os subsídios e outros apoios financeiros e ainda quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, assim como os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Artigo 4.º

Autonomia patrimonial

A Fundação goza de autonomia patrimonial podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Fundação:
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) O Diretor Executivo;
 - c) O Fiscal Único;
 - d) O Conselho de Curadores.
2. O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de 3 (três) anos e é renovável até 5 (cinco) vezes, sem prejuízo do disposto nestes Estatutos quanto aos membros do Conselho de Administração com cargos vitalícios.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6.º

Composição e designação

1. A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) titulares, um dos quais é presidente, designados nos termos dos números seguintes.
2. As seguintes quatro individualidades, com mandato vitalício, juntamente com uma quinta designada pelo órgão de administração da Instituidora, compõem o Conselho de Administração da Fundação:
 - a) Dr. Avelino Pedro Pinto;
 - b) Dra. Aurora Pinto da Cunha Pedro Pinto;
 - c) Dra. Francisca da Cunha Pedro Pinto;
 - d) Dr. António da Cunha Pedro Pinto
3. Em caso de falecimento, incapacidade permanente ou renúncia de qualquer um dos membros vitalícios, e/ou em caso de extinção da Instituidora, a nomeação de novos membros será realizada por meio de deliberação aprovada por maioria simples dos demais membros em exercício.
4. O Presidente do Conselho de Administração é designado de entre os membros em exercício, por meio de deliberação tomada por maioria simples.

Artigo 7.º

Competências

1. Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como de extinção da Fundação.
2. Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:
 - a) Programar a atividade da Fundação;
 - b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
 - c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
 - d) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação.
3. O Conselho de Administração pode delegar no órgão executivo o poder para praticar atos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. A forma de funcionamento e o regime de deliberações do Conselho de Administração são os previstos na lei.
2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 9.º

Composição, designação e competências

Ao Diretor Executivo compete assegurar as funções de gestão corrente e é designado pelo Conselho de Administração.

FISCAL ÚNICO

Artigo 10.º

Composição e designação

1. A fiscalização da Fundação é realizada por um Fiscal Único, designado pelo órgão de administração da Instituidora e, caso esta designação se torne impossível devido à extinção da Instituidora, a nomeação será assegurada pelo Conselho de Curadores da Fundação.
2. Aquando da designação do Fiscal Único é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
3. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação.

Artigo 11.º

Competências

Compete, designadamente, ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;

e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

CONSELHO DE CURADORES

Artigo 12.º

Composição e designação

1. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos quanto à designação do Fiscal Único da Fundação, o Conselho de Curadores tem funções meramente consultivas, competindo-lhe velar pelo cumprimento dos estatutos da fundação e pelo respeito da vontade do fundador.
2. A composição, o modo de designação dos membros e de funcionamento e a duração dos mandatos e o regime de deliberações são fixados em regulamento interno a aprovar pelo Conselho de Administração.

EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS

Artigo 13º

Extinção da fundação

Em caso de extinção, pelas causas previstas na lei, o património remanescente após liquidação é entregue a uma associação ou fundação de fins análogos, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração, conforme vontade da Instituidora expressa no ato de instituição.



A Notária, *dauniellaneira*